



61

AUTOS: 481.20.002321-8

Vistos, etc.

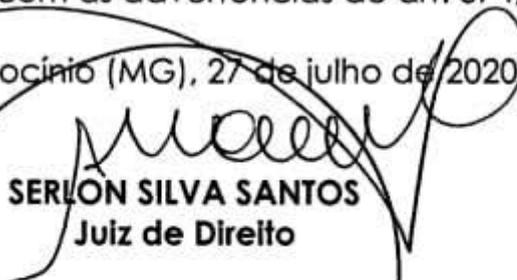
Tendo em vista os fatos articulados na inicial, bem como a documentação que a instrui, mormente os relatórios médicos de fls. 37/41, os quais apontam expressamente a necessidade da menor, considero aconselhável a concessão da liminar pleiteada pela requerente.

Além disso, restou demonstrado a presença do *periculum in mora*, uma vez que o item mencionado na inicial é imprescindível para o crescimento e bem-estar da menor.

Sendo assim, com fulcro no art. 227, § 1º, I e II, da Constituição da República e no art. 101, V e VI, da Lei 8.069/90, **DETERMINO** que a requerida forneça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a paciente, [REDACTED] qualificada nos autos, **BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA ATRAVÉS DE MINIMED 640G (MEDTRONIC) MMT-1752 E SEUS INSUMOS**, constantes á fl.05, sob pena de multa, a qual arbitro no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

Intime-se a requerida acerca da presente decisão, bem como cite-se para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (dias), com as advertências do art. 374, do CPC.

Patrocínio (MG), 27 de julho de 2020.


SERLON SILVA SANTOS
Juiz de Direito